## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2019**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019 a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Jurucê, nº. l.301, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 24.774.184/0001-05, doravante, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vereador **VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Autônomo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 759.736 SSP/MT e CPF nº 502.426.011-20 e de outro lado, a Empresa doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR LUNETO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n~~º~~ 10.597.111/0001-80, estabelecida na Av. Brasil (Nuc. Hab. CPA II, nº 24, quadra 56 lote A Remanescente –Morada da Serra, Cep: 78.055-508 – Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ HUMBERTO PEREIRA NETO, portador da Cédula de Identidade n~~º~~ 670.348, expedida pela SSP/MT e do CPF n~~º~~ 473.961.051-53, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços n~~º~~ 004/2017, **RESOLVEM** registrar os preços para “aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, com uma potência de pico ≥ a 25,20 kWp, geração estimada em 3.000 KWH/mês, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, instalação e legalização de usina para produção de energia solar fotovoltaica junto à concessionária de energia elétrica (ENERGISA), além dos demais procedimentos necessários para a operação e pleno funcionamento do sistema”, constantes do Anexo I do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 004/2019, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931,de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

A presente ATA tem por objeto o **“aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, com uma potência de pico ≥ a 25,20 kWp, geração estimada em 3.000 KWH/mês, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, instalação e legalização de usina para produção de energia solar fotovoltaica junto à concessionária de energia elétrica (ENERGISA), além dos demais procedimentos necessários para a operação e pleno funcionamento do sistema”,** conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Cód TCE | Item | Especificação | Qt. | V. unitário  | Valor Total |
| 402002-2 | 1 | Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, com uma potência de pico ≥ a 25,2 kWp,geração estimada em 3.000 KWH/mês, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, instalação e legalização de usina para produção de energia solar fotovoltaica junto à concessionária de energia elétrica (ENERGISA), além dos demais procedimentos necessários para a operação e pleno funcionamento da mesma. | 1 | 109.900,00 | R$ 109.900,00 |
|  |  | Total |  |  | R$ 109.900,00 |

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Jaciara não será obrigada a utilizar-se dos serviços referidos na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies a empresa detentora, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos a detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Câmara Municipal de Jaciara, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinqüenta por cento) dos quantitativos registrados.

**3.1.** O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (ES) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão n~~º~~004/2019, de acordo com a respectiva classificação.

**3.2.** Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão n~~º~~ 001/2019.

**3.3.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, pela empresa detentora da presente Ata.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL**

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1.** A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

**5.2.** O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta-corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

**5.3.** O Departamento Financeiro/Contábil da CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão.

**5.4.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jaciara.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá ser efetuada após expedição de regular nota de empenho pela CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, “autorização de compra/ordem de serviço”.

**6.1.** O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da prestação do serviço, emitido pelo órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

**6.2.** A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

**6.3.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

* 1. **DA GARANTIA DE GERAÇÃO MÉDIA**
		1. A Licitante vencedora deverá garantir uma GERACAO MÉDIA DE 3000 kwh/mês.
	2. **DA DESCRIÇÃO DAS NORMAS, MATERIAIS E SERVIÇOS**
		1. **Das Normas e Regulamentações a observar**:
			1. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
			2. NBR-5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
			3. INMETRO – Portaria nº 004/2011;
			4. ABNT NBR 16274 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
			5. ABNT NBR 16149 - Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
			6. ABNT NBR 16150 - Sistemas fotovoltaicos (FV) — Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição — Procedimento de ensaio de conformidade;
			7. ABNT NBR IEC 62116/2012 - Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas; fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
			8. ABNT NBR 11704 - Sistemas fotovoltaicos – Classificação; ABNT NBR 10899 - Energia solar fotovoltaica — Terminologia.
			9. MODULO 3 (PRODIST) – Módulo 3 do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema elétrico Nacional (PRODIST) – Acesso ao Sistema de Distribuição – Seção 3.7.
			10. MODULO 8 (PRODIST) – Módulo 8 DA Resolução Nº 395 de 2009 da Agência Nacional de Energia elétrica – ANEEL;
			11. Resoluções da ANEEL: nº 414/2010; nº 482/2012; nº 517/2012; 687/2015 e 786/2017;
			12. ENERGISA NDU-013 – Critérios para a conexão de Acessantes de Geração Distribuída ao sistema de Distribuição para conexão em baixa tensão.
	3. **Dos Módulos fotovoltaicos**
		1. O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais;
		2. Somente serão aceitos módulos fotovoltaicos feitos de silício cristalino (monocristalino ou policristalino) etiquetados pelo INMETRO com potência unitária ≥ 360 Wp;
		3. Todos os módulos fotovoltaicos fornecidos deverão possuir moldura metálica em alumínio anodizado com barra estabilizadora adicional e caixa de conexão contendo conectores apropriados para conexão rápida;
		4. Os módulos fotovoltaicos que geram energia elétrica com base no aproveitamento da radiação solar devem ter no mínimo os seguintes requisitos:
			1. Vida útil esperada: 25ANOS;
			2. Garantia de potência de, no mínimo 19,3% relativo à potência nominal: 25 ANOS;
			3. Temperatura de operação: -40°C a +85°C;
			4. Garantia contra defeitos de material e fabricação mínima de 10 anos;
			5. Garantia de utilização de marca com acreditação CE, TUV e INMETRO, eficiência “A”;
			6. Ter eficiência superior a 18,00% na conversão de energia luminosa em elétrica, nas condições padrão de teste - STC – Standard Test Conditions (1000 W/m2; 25°C; AM 1.5).
			7. Para efeito de avaliação das eficiências dos módulos, serão consideradas as medidas externas das molduras;
			8. Os módulos devem ser identificados de acordo com as disposições citadas de forma legível e indelével, com, no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante; modelo ou tipo do modelo; mês e ano de fabricação; número de série.
* Certificação INMETRO (Portaria INMETRO004/2011);
	+ - 1. Cada módulo deve ter uma caixa de conexão IP 66, com bornes e diodos de passagem (by-pass) já montados, e conectores a prova d’água e de engate rápido (por exemplo, MC3, MC4,etc.);
			2. A tensão contínua nominal dos arranjos deverá estar compatível com a especificada para os inversores;
			3. A corrente máxima dos módulos deve ser compatível com a especificada para os inversores;
			4. Os módulos deverão possuir perfurações apropriadas para aterramento e ser acompanhados de teste de laboratório comprovando o desempenho PID FREE;
			5. Todas as estruturas de suporte das placas fotovoltaicas devem ser de aço galvanizado, ou alumínio anodizado com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas em caso de esforços mecânicos, climatéricos e corrosão, bem como as expansões/contrações térmicas, com garantia de 10anos;
			6. Todos os fios, cabos, conectores, proteções, diodos, estrutura de fixação, e demais componentes devem ser fornecidos e perfeitamente dimensionados de acordo com a quantidade de placas fotovoltaicas e inversores do arranjo fotovoltaico, seguindo todas as normas de instalações elétricas relevantes à futura instalação, manutenção e segurança do sistema, em especial a norma NBR 5410 referente à instalação em baixatensão.
			7. Os cabos utilizados para aplicação solar deverão ser unipolares livres de halogênio e resistentes a radiação ultravioleta.
			8. Para interligação entre os módulos e o sistema de conversão deverão ser utilizados cabos solares de no mínimo 6 mm² com isolação de 1000 volts;
			9. Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e à proteção do sistema fotovoltaico deverão estar em conformidade com a legislação nacional para suas classes de operação, não serão aceitos componentes elétricos que não estejam em perfeita concordância com a legislação vigente.

## Inversor

* + 1. Os inversores de rede devem transformar a energia elétrica proveniente dos módulos fotovoltaicos em energia compatível com a rede de energia local de acordo com os requisitos exigidos pela ABNT NBR 16149/13;
		2. Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de material e fabricação e homologação pela ENERGISA;
		3. A quantidade de inversores deverá ser compatível com a quantidade de módulos fotovoltaicos de acordo com sua especificação;
		4. Os inversores fotovoltaicos poderão operar com potencias entre 75 % e 130% da sua faixa nominal de operação;
		5. Os inversores de rede devem transformar a energia elétrica DC em AC, de acordo com a ABNT NBR 16149/13, em tensão e frequência de rede exigidapela concessionaria local e com baixo teor de distorção harmônico e onda de forma senoidal.
		6. Requisitos técnicos dos inversores:
			1. Requisitos mínimos para o sistema de proteções e monitoramentos dos inversores utilizados:
				1. Anti-ilhamento,
				2. Proteção contra polaridade reversa emCC,
				3. Chave seccionadora CC integrada aoinversor,
				4. Monitoramento da rede elétrica C.A. (tensão, corrente, potência efrequência).
				5. Max. tensão de entrada: 1000V
				6. Conexão à rede: 3~NPE 380 V
				7. Frequência: 60HZ
				8. MPPT: maior ou igual a 6;
				9. Mínima Eficiência permitida:97,8%
		7. Deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.
		8. Deverá possuir monitoramento remoto de ordem público para visualização e privado paraconfiguração;
		9. Caso seja necessário transformador de potencial para adequação dos níveis de rede incluir na proposta;
			1. Os inversores com potência nominal < a 10kw deverão atender a portaria nº 004/2011 do Inmetro;
			2. Como forma de assegurar a qualidade dos inversores fotovoltaicos os mesmos deverão possuir as seguintes certificações e as mesmas deverão ser apresentadas no ato da qualificação técnica:
				1. Declaração de Conformidade com as Normas:, IEC/EN 62109-1, IEC/EN 62109-2, Certificação INMETRO (Portaria INMETRO 004/2011), caso seja um equipamento abaixo de 10kw.

## Quadros de proteção e controle CC e AC

* + 1. Deverá ser utilizado painel adequado às instalações elétricas de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, etc.
			1. A alimentação do painel de proteção AC será através de condutores isolados e eletrodutos fabricados em aço galvanizado;
			2. A temperatura máxima interna nos armários, em regime de plena carga, não deve exceder os 40ºC.
			3. O quadro deverá ser construído seguindo as normas supracitadas e todos os requisitos normativos exigidos com relação à segurança para evitar acidentes durante manutenções ou operações deverão serrespeitados.
			4. Deverão ser adotados módulo proteção de surtos – DPS em todas as entradas de energia condizentes com a energia utilizada;
			5. Ter configuração modular de acordo com a necessidade da aplicação;

## Proteção

## Para os circuitos módulos fotovoltaicos - inversor - cargas deverão ser utilizados disjuntores termomagnéticos de baixa tensão, de baixo nível de perdas, para proteção contra curto-circuito, e dimensionados adequadamente.

## Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de firma a garantir a equipotencialidade.

## Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão entre ambos os polos das conexões em paralelo dos strings e entre eles e o condutor de aterramento ou quando o inversor possuir esta proteção incorporada;

## Toda instalação dever ser realizada em conformidade com a Norma NBR 5419, inclusive adaptações eventuais necessárias.

## Acabamento

* + 1. Todas as peças devem ter acabamento correto, sem apresentar rebarbas ou arestas vivas;
			1. **Detalhes construtivos**
				1. Vistas frontais internas, externas e cortes laterais.
				2. Detalhe do arranjo dos barramentos horizontais e verticais. Diagramas unifilar.
				3. Relação completa de equipamentos aplicados incluindo referência, marca, especificações técnicas e quantitativos.
				4. Curvas dos disjuntores e estudo do fabricante garantindo seletividade total, entre todos os disjuntores.

## Painel de medição

## Deverá ser fornecido um painel de medição, conforme normas da concessionaria local, caso o mesmo não esteja construído ou irregular;

## A CONTRATADA deverá executar toda pendência exigida no laudo de vistoria da concessionaria no prazo máximo de 48h, e quantas vezes forem necessárias até a sua aprovação definitiva.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **as multas são as seguintes:**

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso da prestação do serviço;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer as cláusulas do contrato;

b.3) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jaciara,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** nos termos da Lei n~~º~~ 10.520, de 17.7.2002, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais.

**7.1.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

**7.2.** As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2~~º~~ e 3~~º~~, do art. 86, da Lei n~~º~~ 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**7.3.** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR**

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

**8.1** Por iniciativa da Câmara Municipal de Jaciara, quando:

1. descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
2. não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
5. der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**8.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Câmara Municipal de Jaciara.

**8.3** A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviços. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**8.4.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

**8.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subseqüente à publicação.

**CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

A aquisição dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

**9.1.** As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Câmara Municipal de Jaciara ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital de Pregão Para Registro de Preços n~~º~~ 04/2019 seus Anexos e as Propostas de Preços da empresa: **LUNETO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA**, no mencionado certame.

**10.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n~~º~~ **10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos n~~º~~ **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**,de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei n~~º~~ **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

10.2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**02.03.01.01.031.0001.1001.0000.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

Jaciara-MT, 17 de dezembro de 2019.

**VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE**

**LUNETO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA**

**JOSÉ HUMBERTO PEREIRA NETO**

**TESTEMUNHAS**:

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome: Nome**:

**CPF**: **CPF**:

**RG**: **RG**: